



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Vereadores

Município de Ibiraiaras - RS

3. CONCLUSÃO

Diante da análise, constata-se que o **Projeto de Lei nº 016/2025** atende aos **requisitos legais, orçamentários e constitucionais**, representando uma medida legítima e eficiente de valorização funcional, com impacto social positivo e gestão fiscal responsável.

Assim, este parecer é **FAVORÁVEL** à tramitação e aprovação do Projeto de Lei nº 016/2025.

Ibiraiaras/RS, 22 de abril de 2025.


EVELIN DE ARAUJO CLIMACO
Assessora Jurídica
OAB/RS 97.371